



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 409/2021, Altera o caput do art. 1º e acrescenta os incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI ao art. 3º da Lei Municipal nº 17.247, de 27 de agosto de 2006, que Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD.”; **pela Aprovação com Emenda Supressiva da Relatoria.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

### I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinário nº 409/2021**, de autoria da vereadora Michele Collins, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise visa alterar o caput do art. 1º e acrescenta os incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI ao art. 3º da Lei Municipal nº 17.247, de 27 de agosto de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

2006, que Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, a vereadora esclarece que:

*“A presente Matéria tem por finalidade alterar o nome da Secretaria à qual o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUD) é vinculado. A Proposição também tem a finalidade de incluir novas atribuições ao Colegiado em tela, o que vai contribuir com a ampliação das suas atividades, a exemplo do monitoramento das demandas do segmento relacionadas aos serviços públicos municipais.”*

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária remota em 30.11.2021, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 07.02.2022 e encerrou em 21.02.2022. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

### II - VOTO

Inicialmente, quanto à iniciativa, entende-se que o projeto de lei é hígido uma vez que se encontra dentro das prerrogativas dos vereadores, tendo em vista que cabe a





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

qualquer membro da Câmara Municipal do Recife a iniciativa das leis ordinárias, conforme dispõe o caput do art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Outrossim, quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria, encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I da Carta Magna.

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe a seguinte Emenda Supressiva nº. 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 409/2021:

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2022 AO PLO 409/2021**

Ementa: SUPRIME A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º do PLO 409/2021.

Art. 1º - Altere-se a redação do PLO 409/2021, suprimindo o artigo 2º, renumerando os demais artigos.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Nesse sentido, faz-se necessário a supressão do artigo 2º, assim dispõe o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:**

**VI - dispor mediante decreto sobre:**

**a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”. (grifo nosso)**

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela **Emenda Supressiva da Relatoria**, do **Projeto de Lei Ordinária nº 409/2021**, de autoria da vereadora Michele Collins.

Recife, 07 de março de 2022

**RINALDO JÚNIOR**  
**Relator**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pelas **Emenda Supressiva da Relatoria**, do Projeto de Lei Ordinária nº 409/2021, de autoria da vereadora Michele Collins .

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

